

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 474/2010

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento



Sala das Sessões, em 24 109 1200/10

2.º Secretário

Mogi das Cruzes, em 2 de setembro de 2010.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que acrescenta o Artigo 1º A à Lei nº 6.368, de 1º de abril de 2010, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para os fins que especifica, e dá outras providências.

2. Por meio do Ofício nº 537/201 – ADM, Sua Excelência a Senhora Dra. Alessandra Teixeira Miguel Perino, Juíza de Direito Substituta do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mogi das Cruzes, solicita as providências necessárias para a designação de Estagiários de Direito para prestarem serviços junto àquela unidade Judiciária.

3. Nos termos da Lei nº 6.368, de 1º de abril de 2010, o Município de Mogi das Cruzes celebrou com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo os Convênios nº 258 e 259, ambos de 22 de abril de 2010, tendo por objeto a cessão dos servidores municipais para:

a) exercerem as funções de Oficial de Justiça “ad hoc” exclusivamente na Vara das Fazendas Públicas instaladas na Comarca e/ou Foro Distrital do Município de Mogi das Cruzes;

b) prestarem serviços que serão designados exclusivamente para as unidades Judiciárias instaladas na Comarca a que pertencer o Município de Mogi das Cruzes.

4. De acordo com os instrumentos que formalizam os referidos convênios a cessão de servidores deverá recair somente naqueles que ingressarem na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

5. Conforme consignado pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos em sua manifestação a respeito do assunto em apreço, os Convênios nº 258 e 259, de 2010, celebrados entre os partícipes, são claro em delimitar que somente envolvem a cessão de servidores municipais para a prestação de serviços, sendo silente com a relação a estagiários.

6. Assim sendo, necessário se faz o aditamento aos convênios existentes, a fim de possibilitar a cessão de estagiários para prestarem serviços junto às unidades Judiciárias da Comarca de Mogi das Cruzes. Para tanto, é incluído à Lei nº 6.368, de 1º de abril de 2010, o artigo 1º A com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 474/10 FLS.2

“Art.1ºA É facultado ao Poder Executivo recrutar estagiários do Curso Superior de Bacharelado em Direito para servirem junto às unidades Judiciárias a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive por intermédio de Agente de Integração de Estágios Supervisionados de Estudantes, contratado pelo Município.”

§ 1º Os convênios celebrados com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo deverão ser adequados às disposições desta lei, por meio de termos aditivos específicos.

§ 2º Aplicam-se as disposições da Lei nº 6.256, de 24 de junho de 2009, que institui o Programa de concessão de Estágio de Estudantes, no âmbito da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, no que couber, aos Convênios celebrados com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

7. Importante mencionar nesta oportunidade, que o Município mantém contrato com o Centro de Educação Empresa a Escola – CIEE, tendo por objeto a prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios Supervisionados de Estudantes, conforme Lei Federal nº 11.788, de 2008, Lei Municipal nº 6.256, de 2009 e Decreto nº 9.801, de 2009, por meio do qual o Município poderá atender ao pedido formulado pela insigne Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mogi das Cruzes.

8. Considerando o exposto, acredito contar com indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

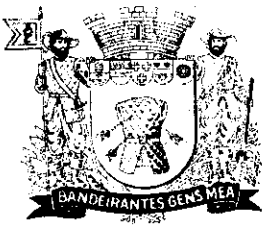
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos nobres Pares os protestos do meu alto apreço e especial consideração.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Mauro Luiz Claudino de Araújo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381

Nesta

SGovMag



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 127/10

Acrescenta o artigo 1º A à Lei nº 6.368, de 1º de abril de 2010, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para os fins que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído o artigo 1º A à Lei nº 6.368, de 1º de abril de 2010, com a seguinte redação:

“Art.1ºA É facultado ao Poder Executivo recrutar estagiários do Curso Superior de Bacharelado em Direito para servirem junto às unidades Judiciárias a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive por intermédio de Agente de Integração de Estágios Supervisionados de Estudantes, contratado pelo Município.”

§ 1º Os convênios celebrados com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo deverão ser adequados às disposições desta lei, por meio de termos aditivos específicos.

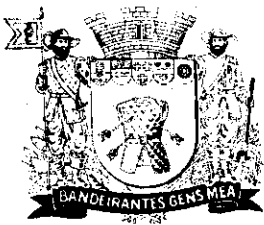
§ 2º Aplicam-se as disposições da Lei nº 6.256, de 24 de junho de 2009, que institui o Programa de concessão de Estágio de Estudantes, no âmbito da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, no que couber, aos Convênios celebrados com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 2 de setembro de 2010, 450º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SgovMag



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



P. n° /10

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 258, DE 22 DE ABRIL DE 2010, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, QUE TEM POR OBJETO ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA PARA INCLUSÃO DE ITENS NA CESSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS PARA PRESTAREM SERVIÇOS.

Aos dias do mês de de dois mil e dez, no Edifício Sede da Municipalidade, situado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, nesta cidade, compareceram as partes, de um lado o Egrégio **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.174.001/0001-93, representado pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Mogi das Cruzes, Dr. **Célio de Almeida Mello**, portador da CIRG 16.615.323 e do CPF 076.390.438-40, doravante designada simplesmente **CESSIONÁRIO**, e o **Município de Mogi das Cruzes**, neste ato representado pelo Prefeito **Marco Aurélio Bertaiolli**, doravante designado simplesmente **CEDENTE**, celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 258/2010, diante da minuta aprovada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e nos termos do determinado às fls. do Processo nº /10, para, nos termos do artigo 1º da Lei nº 6.368, de 1º de abril de 2010, com alteração introduzida pela Lei nº, acrescer o item **1.2** e o subitem **1.2.1** na Cláusula Primeira do Convênio, na forma a seguir especificada:

“CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1

1.2 É permitido ao **CEDENTE** recrutar estagiários do Curso Superior de Bacharelado em Direito para servirem junto às unidades Judiciárias de que trata este Convênio, inclusive por intermédio de Agente de Integração de Estágios Supervisionados de Estudantes, contratado pelo Município.

1.2.1 Aplicam-se aos estagiários as obrigações, limites, características e atribuições previstas nas e demais cláusulas deste Convênio atribuídos aos servidores municipais e, no que couber, as disposições consubstanciadas na Lei nº 6.256, de 24 de junho de 2009 que institui o Programa de Concessão de Estágio de Estudantes, no âmbito da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



Aditivo ao Convênio nº 258/10 - fls. 2

Com as alterações que se veiculam por meio deste Termo Aditivo, ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio Originário.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CESSIONÁRIO** e a outra com a **CEDENTE**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu **Perci Aparecido Gonçalves**, Secretário de Governo, o lavrei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
de 2010.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

CÉLIO DE ALMEIDA MELLO
Juiz de Direito, Diretor do Fórum da Comarca de Mogi das Cruzes

TESTEMUNHAS

SGov/ebm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



P. n° /10

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 259, DE 22 DE ABRIL DE 2010, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, QUE TEM POR OBJETO ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA PARA INCLUSÃO DE ITENS NA CESSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE OFICIAL DE JUSTIÇA “AD HOC”.

Aos dias do mês de de dois mil e dez, no Edifício Sede da Municipalidade, situado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, nesta cidade, compareceram as partes, de um lado o Egrégio **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.174.001/0001-93, representado pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Mogi das Cruzes, Dr. **Célio de Almeida Mello**, portador da CIRG 16.615.323 e do CPF 076.390.438-40, doravante designada simplesmente **CESSIONÁRIO**, e o **Município de Mogi das Cruzes**, neste ato representado pelo Prefeito **Marco Aurélio Bertaiolli**, doravante designado simplesmente **CEDENTE**, celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 259/2010, diante da minuta aprovada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e nos termos do determinado às fls. do Processo nº /10, para, nos termos do artigo 1º da Lei nº 6.368, de 1º de abril de 2010, com alteração introduzida pela Lei nº , acrescer o item 1.2 e o subitem 1.2.1 na Cláusula Primeira do Convênio, na forma a seguir especificada:

“CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1

1.2 É permitido ao **CEDENTE** recrutar estagiários do Curso Superior de Bacharelado em Direito para servirem junto às unidades Judiciárias de que trata este Convênio, inclusive por intermédio de Agente de Integração de Estágios Supervisionados de Estudantes, contratado pelo Município.

1.2.1 Aplicam-se aos estagiários as obrigações, limites, características e atribuições previstas nas e demais cláusulas deste Convênio atribuídos aos servidores municipais e, no que couber, as disposições consubstanciadas na Lei nº 6.256, de 24 de junho de 2009 que institui o Programa de Concessão de Estágio de Estudantes, no âmbito da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



Aditivo ao Convênio nº 259/10 - fls. 2

Com as alterações que se veiculam por meio deste Termo Aditivo, ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio Originário.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CESSIONÁRIO** e a outra com a **CEDENTE**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu **Perci Aparecido Gonçalves**, Secretário de Governo, o lavrei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
de 2010.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

CÉLIO DE ALMEIDA MELLO
Juiz de Direito, Diretor do Fórum da Comarca de Mogi das Cruzes

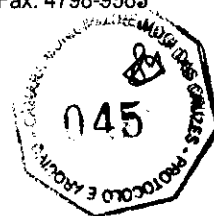
TESTEMUNHAS

SGov/ebm



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Processo	n.º	166 / 2010
Projeto de Lei	n.º	127 / 2010
Parecer da A.J.	n.º	158 / 2010

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo**, cuida a proposta em "**Acrescentar o artigo 1º A à Lei nº 6.368, de 1º abril de 2010**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para os fins que especifica, e dá outras providências.

Instrui o presente feito a Mensagem **GP nº 474/10 (fls. 01/02)**, onde o Chefe do Poder Executivo demonstra os motivos que nortearam a presente proposta, contendo o texto legal a ser votado que se encontra disposto em **02 (dois) artigos (fls. 03)**, minutas dos termos aditivos aos convênios n.ºs. 258 e 259/2010 (fls. 04/07), ofício nº 537/2010, manifestações das Secretarias Municipais de Governo e Assuntos Jurídicos, Chefia de Gabinete do Prefeito, cópias de Leis, além de outros documentos que instruem o Projeto de Lei em exame.

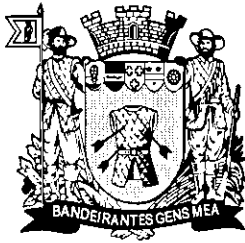
É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

O Projeto de Lei nº **127/10**, visa acrescentar à Lei 6.368, de 1º de abril de 2010, o **artigo 1º A**, possibilitando à Administração Municipal recrutar estagiários do Curso Superior de Bacharelado em Direito e destiná-los às unidades judiciárias no Município, para fazer frente poderá o Executivo utilizar-se de agente de integração de estágios supervisionados de Estudantes contratado pelo Município.

A questão tratada no Projeto de Lei nº **127/10**, referente ao convênio, é puramente de mérito, pelo que deverá ser objeto de apreciação pelas Comissões Permanentes desta Casa.

Apesar do Projeto de Lei e da mensagem GP de nº 474/10 não se referirem as despesas com a execução da lei, esta previsão já se encontra disposta no texto da Lei 6.368/10, razão pela qual não há que se falar em aumento de despesa.





Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

A Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, em seu artigo 49, quando o assunto diz respeito à **colaboração de interesse comum**, autoriza a realização de convênio, desde que a aliança entre o Município e o Estado seja efetuada de forma lícita, com estrita observância de forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

O propósito a ser alcançado através do Projeto de Lei, acrescentando-se o art. 1º A, é proporcionar aditamento aos convênios nº 258 e 259 celebrado com o Poder Judiciário, possibilitando ao Executivo recrutar estagiários do Curso Superior de Bacharelado em Direito e cedê-los às unidades do judiciário no Município, motivo pelo qual presentes o **interesse comum devidamente justificado**.

Aplicar-se-á à regularização dos **convênios e termos aditivos**, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres as disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

A Lei 8.666/93 destina-se, entre outras particularidades, à fixação, também, de regras gerais mínimas de comportamento administrativo dos convênios.

Dessa forma, os convênios e seus termos aditivos deverão ser estabelecidos obrigatoriamente por escrito, com cláusulas que atendam às determinações legais.

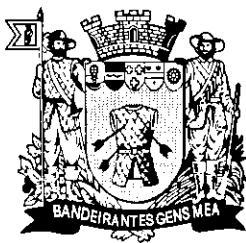
Analisando as minutas dos termos aditivos aos convênios nºs 258 e 259/2010 que acompanham o Projeto de Lei nº **127/10**, temos que estes se encontram dentro dos parâmetros legais, não havendo nenhum vício jurídico que os maculem.

No mais, a presente iniciativa legislativa se dá com amparo legal no artigo 49, artigo 80, "caput", todos da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

A requerimento do Chefe do Poder Executivo na Mensagem **GP n.º 474/10**, foi pedido o regime de **URGÊNCIA**, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.
CJ, 24 de setembro de 2010.

Nilton Siqueira de Moraes
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583

E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n° 166 / 2.010
Projeto de Lei n° 127 / 2.010

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito**, a proposta em estudo cuida em "**Acrescentar o artigo 1º A à Lei nº 6.368, de 1º abril de 2010**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para os fins que especifica, e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 127/10 traz em sua justificativa os motivos que ensejaram a iniciativa, notadamente aqueles voltados ao aproveitamento de estagiários do Curso Superior de Bacharelado em Direito nas unidades judiciárias localizadas em nosso Município, acrescentando à Lei 6.368/10 o artigo 1º A, que possibilita ao Município o recrutamento dos mencionados estagiários, com o auxílio do agente de integração de estágios supervisionados de estudantes contratado pelo Município.

No que concerne ao aspecto jurídico a Assessoria Jurídica manifestou-se através de parecer nos autos, abordando questões atinentes a sua legalidade, não vislumbrando a existência de vícios jurídicos.

Assim, analisando do Projeto de Lei nº 127/10, sob os aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 2.010.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente


JOLINDO RENNO COSTA
Membro

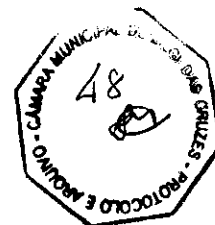

JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Parecer ao Projeto de Lei nº 127/2010

O Projeto de Lei em destaque e de iniciativa do Senhor Prefeito acrescenta o artigo 1º-A à Lei nº 6.368, de 1º de abril de 2010, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para os fins que especifica.

Na Mensagem GP nº 474/10 o Senhor Prefeito esclarece que as razões da apresentação da proposição à esta Casa de Leis e esclarece, ainda, que a presente alteração da Lei nº 6.368/10 visa incluir nos termos de convênios de cessão de servidores municipais, estatutários ou celetistas, entre os partícipes, o estagiário, facultando ao Executivo recrutar estagiários do Curso Superior de Bacharelado em Direito para servirem nas unidades judiciárias de que trata o já citado texto de lei.

A douta Assessoria Jurídica relata em o Parecer da A. J. n.º 158/2010, após análise da proposição, que não existem óbices jurídicos a impedir a sua normal tramitação, sendo o mérito de alçada das Comissões Permanentes e do Colendo Plenário.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação relatou no parecer de folhas 47 que não existem óbices de natureza formal e jurídica a impedir a normal tramitação da proposição.

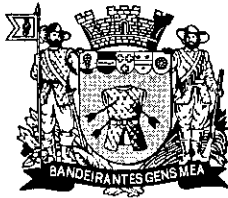
Assim, observadas as peculiaridades atinentes a esta Comissão de Finanças e Orçamento e ausentes os óbices de natureza financeira, é o presente parecer pela **normal tramitação do Projeto de Lei nº 127/10.**

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 13 de outubro de 2010.


PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente – Relator


FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO
Membro


RUBENS BENEDITO FERNANDES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 21 de outubro de 2010.

43219 / 2010 - 1

22/10/2010 17:17

OFÍCIO GPE Nº 370/10

CPF/CNPJ:

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Endereço: CMMC CENTRO CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
127/10 - SUA AUTORIA - ACRESCENTA O ARTIGO 1º-A A LEI 6368/10
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVENIOS COM O
TRIBUNAL DE JUSTICA DO

Conclusão: 6/11/2010 17:17:29

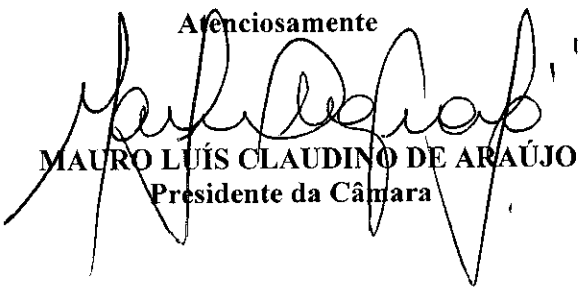
Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 127/10**, de **sua autoria**, que acrescenta o artigo 1º-A à Lei nº 6.368, de 1º de abril de 2010, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para os fins que especifica, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**